



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.849/98, DE 06 DE JULHO DE 1998.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS E DENTISTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E ODONTOLÓGICAS ESCRITA A TINTA DE MODO LEGÍVEL, ISTO É, EM LETRAS DE FORMA, OU SEJA, LETRA DE IMPRENSA”**

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam os médicos e dentistas da rede municipal de saúde obrigados a prescrever aos usuários destes serviços os receituários de medicamentos escritos a tinta, de modo legível, em letra de forma, ou seja, letra de imprensa.

Artigo 2º. - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da mesma, informando sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e dentista pelo não cumprimento da exigência legal.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

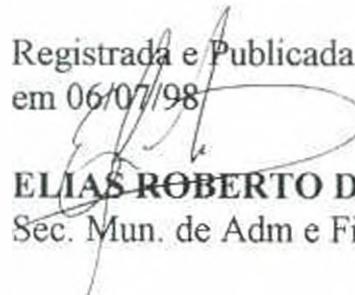
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU(ES),  
06 DE JULHO DE 1998.**

  
**ELCI PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada  
em 06/07/98

  
**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Sec. Mun. de Adm e Finanças